



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 078, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 2º, *caput* e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 99, do art. 1º da Instrução Normativa CGU nº 02, de 30 de maio de 2017, do art. 1º e do art. 11, inciso XIX da Instrução Normativa INPI nº 061, de 04 de novembro de 2016, bem como as orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º. A Corregedoria do INPI poderá celebrar, exclusivamente nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. O TAC é o instrumento por meio do qual o servidor público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 3º. A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor do INPI.

Parágrafo único. O TAC deverá ser homologado pelo Presidente do INPI.

Art. 4º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de:

- I - prejuízo ao erário;
- II - circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade; ou
- III - crime ou improbidade administrativa.

§1º Nos termos da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, em caso de extravio ou danos a bem público, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

§2º Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o § 1º deste artigo, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 5º Não poderá ser firmado TAC com o servidor público que, nos últimos dois anos, tenha gozado do benefício estabelecido por esta Instrução Normativa ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§1º Em procedimentos disciplinares em curso, presentes os requisitos indicados neste normativo, a respectiva comissão poderá propor ao Corregedor, antes do momento da indicição, o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação de penalidade.

§2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 7º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§2º O TAC será lavrado nos termos do modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento, cabendo-lhe informar ao Corregedor, trimestralmente, sua regular execução.

Art. 9º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor público e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata do servidor público deverá comunicar tal fato ao Corregedor, para que este proceda à abertura de procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 10. O TAC deverá ser registrado pela COGER no Sistema CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

Art. 11. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

Parágrafo Único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste normativo serão dirimidos pelo Corregedor.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente

DANIELE MICHEL SOARES NEVES
Corregedora

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA			
PROCESSO RELACIONADO		NUP n°	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO			
NOME:			
SIAPE:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE			
NOME:			
CARGO:			
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA			
NOME:			
CARGO:			
4 - PROPOSTA DE TAC			
OFÍCIO:		A PEDIDO:	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
		Outras observações:	
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 5, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.			
8 - COMPROMISSO			
O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94). O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.			
O compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo) , mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso) .			

9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)

SIM: NÃO:

VALOR DO RESSARCIMENTO: _____

10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida por _____, a quem será encaminhada cópia deste Termo.

12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:
i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na Instrução Normativa INPI XX/XXXX;
ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE: